

# **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS E MÉDICOS DE EMERGÊNCIA**

## **Artigo 1º Objeto**

O presente regulamento tem por objeto as normas que regem o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS E MÉDICOS DE EMERGÊNCIA APEMERG - Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

## **Artigo 2º Capacidade Eleitoral**

1. Gozam de capacidade eleitoral os associados que tenham as suas quotas em dia.

## **Artigo 3º Eleições**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção, os membros do Conselho Fiscal são eleitos por quatro anos por escrutínio secreto.

2. O processo eleitoral desencadeia-se através da publicação e divulgação de um edital que contemple os seguintes períodos:

- a) prazo para apresentação de listas, com a indicação do número de efetivos e suplentes necessários para cada um dos órgãos sociais;
- b) prazo de notificação de aceitação ou exclusão das mesmas;
- c) prazo de apresentação de reclamações;
- d) dia da votação;
- e) publicação/divulgação dos resultados.

3. Compete à Mesa da Assembleia Geral definir, nos termos do presente regulamento, a elaboração do Edital referido no número anterior para que todo o processo esteja concluído até 31 de dezembro.
4. Sempre que, por qualquer motivo, a Direção se encontre com menos de dois terços dos seus membros eleitos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser informado de tal facto para convocar, no prazo de sessenta dias, a Assembleia Geral a fim de se proceder a eleições antecipadas.
5. As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.

#### **Artigo 4º Fiscalização do ato eleitoral**

1. A orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.
2. Não existindo Mesa de Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os atos preparatórios do ato eleitoral serão dirigidos pelo Presidente da Direção da APEMERG, auxiliado por dois membros dos respetivos órgãos, de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do número 1 deste artigo.

#### **Artigo 5º Caderno Eleitoral**

1. Serão considerados associados com capacidade eleitoral, os sócios inscritos até a data da convocatória da reunião extraordinária da Assembleia Geral para procedimento eleitoral, que cumpram o Artigo 2º deste regulamento.
2. Qualquer associado poderá reclamar, por email, da omissão do associado, caso não receba indicação que goza do direito de voto, desde que cumpra o Artigo 2º, nas listas referidas no número anterior, devendo as reclamações ser enviadas por correio eletrónico através do endereço [presmag.apemerg@gmail.com](mailto:presmag.apemerg@gmail.com), até quinze dias antes da data designada para a Assembleia Geral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substitua, nos termos do número 2, do artigo 4º, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo dos prazos fixados no número anterior, sendo dado conhecimento por escrito da decisão ao associado ou associados reclamantes.

#### **Artigo 6º Apresentação de candidaturas**

1. Cada lista deverá apresentar candidatos efetivos a todos os órgãos sociais.
2. Serão considerados todos os candidatos que estejam inscritos como sócios até a data do procedimento eleitoral.

#### **Artigo 7º Regularidade das candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Assembleia Geral por correio eletrónico.
2. Se for detetada alguma irregularidade, o representante da respetiva candidatura disporá de quarenta e oito horas seguintes para a sua correção, sob pena da mesma ser excluída.

#### **Artigo 8º Relação das candidaturas**

1. As candidaturas serão diferenciadas por letras, por ordem cronológica de formalização.
2. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da APEMERG e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 9º Votação**

1. A votação será por escrutínio secreto através de uma plataforma eletrónica, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados com capacidade eleitoral.

### **Artigo 10º Proclamação dos resultados eleitorais**

1. A proclamação dos resultados eleitorais será feita logo após o apuramento, que será comunicado a todos os associados por correio eletrónico, página de internet e redes sociais da APEMERG.

### **Artigo 11º Conclusão dos trabalhos e reclamações**

1. Finda a votação, a Mesa da Assembleia redigirá a respetiva ata, que será assinada por todos os seus membros.

2. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, podendo, para o efeito e caso entenda necessário, ouvir os diversos intervenientes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.

Lisboa, 4 de outubro de 2024.